

PARECER JURÍDICO: UM CAMINHO PARA A ADVOCACIA DO FUTURO

LEGAL ADVICE: A PATH TO ADVOCACY FOR THE FUTURE

Adolfo Mamoru Nishiyama¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a importância do parecer jurídico na vida profissional do advogado. Um bom parecerista tem a sua formação desenvolvida ao longo do curso de direito dedicando-se à pesquisa jurídica. O advogado deverá continuar estudando em cursos de pós-graduação. Quanto mais qualificado, melhor. O parecerista deve ser especialista em determinada área do direito. Tornar-se parecerista é um caminho para a advocacia do futuro, uma vez que ele não estará vinculado a um processo judicial demorado.

Palavras-chave: Advocacia. Parecer jurídico. Pós-graduação. Graduação; Direito.

Abstract: *This article aims to analyze the importance of legal advice in the professional life of the lawyer. A good expert has his training developed throughout the law course, dedicating himself to legal research. The lawyer should continue to study in graduate courses. The more qualified, the better. The referee must be an expert in a certain area of law. Becoming a referee is a path to advocacy for the future, since it will not be linked to a lengthy judicial process.*

Keywords: *Advocacy. Legal advice. Postgraduate. Graduation. Law.*

1- Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Titular da Universidade Paulista. Advogado em São Paulo. anishiyama@uol.com.br.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui mais de 1.200 faculdade de direito. O resto do mundo possui 1.100. É fácil perceber que o Brasil tem mais cursos de direito do que os demais países do mundo juntos². O número de advogados chega a 800 mil e, caso todos os bacharéis em Direito, passassem no exame de ordem, o país teria mais de três milhões de advogados. Os números são espantosos. Há profissionais demais no mercado. Todos os anos as faculdades de direito colocam no mercado de trabalho um número elevado de novos advogados, após passarem no exame de ordem. É certo que o exame da Ordem dos Advogados do Brasil faz um “filtro” e reprova os que não estão aptos para exercer a advocacia.

Outro número impressionante é a quantidade de processos que tramitam no Poder Judiciário e estão pendentes. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, no final de 2017 o Poder Judiciário possuía 80,1 milhões processos que aguardavam solução definitiva³. Infelizmente, a morosidade do Poder Judiciário brasileiro é uma realidade, o que leva, muitas vezes, a baixa qualidade das decisões judiciais. A tutela jurisdicional passou a ser massificada. Produção em série. A demora na entrega da prestação jurisdicional leva à injustiça das decisões, pois a “justiça tarda e falha”⁴. Imaginando-se que uma vara tenha 3 mil processos, como o magistrado conseguirá ler todos os autos para proferir uma sentença justa? Observe-se que o magistrado também realiza diversas audiências para a colheita de provas durante a semana. Há um problema estrutural que necessita de políticas públicas eficazes para tornar o Judiciário mais célere.

Em 18 de março de 2016, entrou em vigor o novo Código de Processo Civil e o legislador, preocupado em diminuir a morosidade da Justiça, procurou implantar a mediação e a conciliação como o espírito da nova lei. O art. 3º, § 2º, do CPC, prevê que o *Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos*. Há outros métodos alternativos para a solução dos conflitos sociais, consistente no sistema de multiportas. Portanto, não há somente o Poder Judiciário para a solução do conflito. A jurisdição contenciosa vive uma crise sistêmica. O advogado fica vinculado ao processo judicial por anos. Além disso, “a vida judiciária é cheia de incertezas e tropeços. Ninguém logra atravessá-la em placidez, sobre caminhos de rosas”⁵. O incentivo a mediação e a conciliação, como métodos consensuais de solução dos conflitos sociais, é, muitas vezes, mais adequado do que a imposição de uma decisão judicial⁶. A autocomposição efetivamente traz a paz social.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adotou uma política de conciliação desde 2006 com a implantação do Movimento pela Conciliação. Todos os anos o CNJ promove as Semanas Nacionais pela Conciliação, quando os tribunais são incentivados a convocar as partes e promover a autocomposição nas fases pré-processual e processual. A Resolução CNJ 126/2010 criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que têm como objetivo fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação. Há uma crescente onda de solução consensual dos conflitos por meio da mediação e conciliação, mas isso não está sendo suficiente para desafogar o Poder Judiciário.

2- GUIA DO ESTUDANTE. Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-do-mundo-juntos/>>. Acesso em: 11 de fev. 2019.

3- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acesso em 12 de fev. 2019.

4- Um processo que não tem um prazo razoável para ser solucionado torna a Justiça inacessível. Nesse sentido: “Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial precisam esperar dois ou três anos, ou mais, por uma decisão exequível. Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito. A Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece explicitamente, no artigo 6º, parágrafo 1º que a Justiça que não cumpre suas funções dentro de ‘um prazo razoável’ é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível” (CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 20-21).

5- NETO, Carvalho. *Advogados: como vivemos, como aprendemos, como sofremos*. 3. ed. São Paulo: Aquarela, 1989, p. 25.

6- CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 5.

Este é o contexto da advocacia brasileira. Número crescente de advogados no mercado de trabalho a cada ano e a morosidade da Justiça brasileira. Como o profissional do direito pode se destacar nesse mercado saturado? Há espaço para o bom advogado. Entre as várias possibilidades de atuação, pode-se atuar como parecerista. O presente artigo tem como escopo analisar o papel do parecerista no mercado de trabalho da advocacia.

2. A IMPORTÂNCIA DO CURSO DE DIREITO PARA A FORMAÇÃO DO PARECERISTA

O curso de direito é o primeiro caminho a ser seguido para aqueles que querem se tornar advogados. Principalmente os mais jovens possuem sonhos no início do curso. Alguns desejam prestar concursos públicos e outros querem ser advogados de sucesso. Há muitas atividades durante os cinco anos do bacharelado em direito. São atividades complementares, estágio profissional, trabalho de conclusão de curso etc. Os pilares que sustentam uma Universidade são ensino, pesquisa e extensão. Normalmente, os alunos concentram-se mais no ensino, que é a transmissão do conhecimento teórico e/ou prático do docente e se esquecem da pesquisa e extensão.

As Universidades oferecem, durante o curso, diversos tipos de bolsa de pesquisa e poucos são os alunos que se interessam em enveredar por esse caminho. No entanto, esse é o primeiro passo para se tornar um parecerista na advocacia. Ser um pesquisador demanda tempo e paciência. No início, como toda atividade humana relevante, é sempre difícil. No entanto, com dedicação, e com o passar do tempo, o futuro bacharel em direito poderá adquirir a expertise necessária para se tornar um pesquisador de qualidade. Estudo, experiência e prática, eis o segredo para um bom pesquisador. Ele deve buscar incessantemente pelo autodesenvolvimento. Aproveitar o período universitário para pesquisar com intensidade. Assim, aprenderá a desenvolver o seu raciocínio jurídico e aperfeiçoará a escrita técnica⁷.

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é financiado pelo CNPq ou pela Universidade e tem como objetivo incentivar os alunos da graduação a se tornarem pesquisadores, despertando-lhes a vocação científica, por meio de participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados, de tal modo que possam continuar a sua formação em uma pós-graduação. O aluno poderá desenvolver o seu potencial de pesquisador publicando artigos em revistas especializadas. Por isso, é importante dedicar-se com afinco à pesquisa. Uma das possibilidades é escrever artigo em coautoria com um orientador e tentar publicá-lo nas revistas indexadas. São periódicos que possuem qualidade em suas publicações, tanto no conteúdo quanto no corpo editorial⁸. Conseguindo publicar por periódicos que tenham *Qualis* elevado, o aluno saberá que seu trabalho de pesquisa possui qualidade.

7- Naseara do direito, é indispensável o conhecimento técnico das palavras. Nesse sentido: "Uma coisa é falar para atender às necessidades triviais de comunicação; outra, bem diferente, falar com precisão no exercício da profissão eleita. Ao estudante dos primeiros anos, que engatinha por entre os meandros verbais de que é tão pródiga a Ciência do Direito, não de se lhe afigurar quase rebarbativos os vocábulos com que irá lidar quando estiver advogando. E não raro terá motivos de espanto ao perceber que, onde o emprego vulgar não distingue, a Jurisprudência propõe uma série de sutilezas semânticas. Assim verificará, por exemplo, que *domicílio*, *residência* e *habitação* diferem juridicamente entre si, tal como *posse*, *domínio* e *propriedade*; observará, ainda, que *decadência*, *prescrição*, *preclusão* e *perempção*, embora semelhantes no sentido, não querem dizer a mesma coisa. Com efeito, trata-se de um vocabulário técnico, profissional, que se restringe à ambiência jurídica, onde as palavras assumem conotações próprias, 'peço que firmam situações adequadas ou assinalam circunstâncias, que têm título ou ingresso nos diversos regimes legais instituídos'. Tirante as eventuais licenças de retórica e recursos de tribuna, a expressão jurídica exige que os termos estejam sempre em seus devidos lugares" (XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 11).

8- O sistema *Qualis* avalia os periódicos científicos classificando-os conforme a qualidade apresentada pelas revistas. Essa classificação é feita em categorias A1, A2, B1 a B5 e C, sendo que a revista A1 tem maior qualidade e o C tem menor qualidade. O *Qualis* não é um indexador, mas sim um sistema de avaliação e classificação dos periódicos.

Além da pesquisa, o trabalho de conclusão de curso oferece oportunidade para que o aluno enverede para a investigação científica. É uma outra estrada que encaminha o futuro bacharel em direito para ser parecerista e também para se preparar a uma pós-graduação. O pesquisador encontrará diversas e infinitas variáveis que aguçarão a sua curiosidade. Assim:

"As questões relativas ao estabelecimento de objetivos, determinação do valor da pesquisa bem como dos obstáculos a enfrentar, a escolha dos métodos viáveis e a coleta dos dados são alguns dos aspectos que se colocam primeiramente a desafiar a argúcia do pesquisador, muito antes de qualquer preparação preliminar"⁹.

O que é bom no trabalho de conclusão de curso é que o aluno aprenderá a fazer cronograma de trabalho; fichamento dos textos lidos e que serão utilizados em sua monografia; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; pesquisa bibliográfica; enfim todas as etapas para ser um pesquisador de qualidade. Sim, um advogado parecerista é, antes de tudo, pesquisador e isso ele começa a aprender ainda nos bancos da faculdade. Estes são apenas os primeiros passos para se tornar parecerista de sucesso.

3. A ESPECIALIZAÇÃO DO PARECERISTA

Na advocacia do presente e do futuro não basta ao bacharel em direito apenas terminar a graduação. A vida de estudante do advogado não termina nunca. Por isso, ele deve continuar seus estudos a vida inteira. Aliás, esse é o primeiro mandamento do advogado: Estuda¹⁰. O estudo, no caso, é o formal, ou seja, um curso de pós-graduação. Foi-se o tempo em que o advogado era generalista e que atuava em todas as áreas do direito, como penal, civil, previdenciário, trabalhista, tributário etc. Um advogado não conhece todas as áreas do direito. Alguém que atue em diversas áreas, acaba não fazendo bem o seu trabalho em nenhuma delas. Por essa razão, o advogado do futuro é aquele que se especializa em determinada área do direito. Aquele que aprofunda o seu conhecimento faz bem-feito o seu trabalho.

Felizmente, as Universidades brasileiras oferecem uma infinidade de cursos de pós-graduação, desde o *lato sensu*, que são cursos de especialização, até o *stricto sensu*, consistentes no mestrado e doutorado. O advogado do futuro é aquele que se consagra em uma determinada área do direito. Para isso, os cursos de pós-graduação são indispensáveis ao profissional do direito.

O advogado poderá começar pela especialização, cuja duração mínima é de 360 horas e ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Deverá apresentar uma monografia. Esse termo dá a ideia de alguma coisa que seja *mono*, um só. Escreve-se sobre apenas um só assunto. Na realidade é um tema bem recortado¹¹. O problema da pesquisa não necessita ser inovador e também não precisa ser escrito extensamente, como ocorre na dissertação, mas deve ter rigorosidade científica de uma pós-graduação, contribuindo de alguma forma com o conhecimento acadêmico.

Após concluir a especialização, o advogado poderá continuar seus estudos, com mais aprofundamento, em um curso de mestrado, apresentando um trabalho escrito, que é a dissertação, a ser defendida perante banca examinadora composta por três professores doutores. Segundo a ABNT, NBR 14724/2005:

9- LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 25.

10- Eduardo Couture, destaca: "Como todas as artes, a advocacia só se aprende com sacrifício, e, como em todas as artes, também se vive em constante aprendizagem. O artista, mínimo corpúsculo, encerrado no imenso cárcere de ar, vive esquadrihando sem cessar suas próprias grades, e seu estudo só termina com sua própria vida" (COUTURE, Eduardo. *Os mandamentos do advogado*. 3. ed. Porto Alegre: Fabris, 1979, p. 23).

11- MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 120.

“Dissertação: Documento que representa o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico retrospectivo, de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações. Deve evidenciar o conhecimento de literatura existente sobre o assunto e a capacidade de sistematização do candidato. É feito sob a coordenação de um orientador (doutor), visando a obtenção do título de mestre”.

O conteúdo da dissertação difere de uma tese, pois não precisa ser um tema inédito. No entanto, deverá contribuir à pesquisa jurídica com uma abordagem inovadora. Assim como a monografia, a dissertação envolve tema único e delimitado. A dissertação é bem mais extensa do que uma monografia. O aluno deverá demonstrar domínio na referida área do conhecimento. Essa pesquisa acadêmica está voltada ao pensamento analítico, recapitulativo ou interpretativo sobre o tema específico escolhido pelo pesquisador¹².

O amadurecimento intelectual do pesquisador tem o doutorado como ápice. Ele deverá apresentar uma tese que será defendida por uma banca composta por cinco professores doutores. Segundo a ABNT, NBR 14724/2005:

“Tese: Documento que representa o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico de tema único e bem delimitado. Deve ser elaborado com base em investigação original, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão. É feito sob a coordenação de um orientador (doutor) e visa a obtenção do título de doutor, ou similar”.

A tese constitui-se em um tema inovador, ou seja, um tema que seja inédito. Há aprofundamento e a originalidade da pesquisa, mostrando-se a capacidade investigativa do cientista do direito, sendo que o resultado final deve oferecer contribuição significativa para a área do conhecimento estudado.

Verifica-se que para se tornar um parecerista de sucesso há a necessidade de muitos anos de estudo. O reconhecimento acadêmico confere ao advogado autoridade para ser um parecerista renomado e respeitado na comunidade jurídica. São anos e anos de dedicação aos estudos. O parecerista não nasce feito. É um processo que se desenvolve com disciplina e esforço. O caminho é lento e árduo, mas, no final, é compensador.

4. O ADVOGADO PARECERISTA

O parecer jurídico é documento elaborado por um advogado com autoridade em determinada matéria, expondo a sua argumentação com vasta fundamentação ao analisar as questões complexas que lhes são apresentadas. Em última análise o parecerista emite uma opinião sobre determinado assunto. O parecer pode ser utilizado tanto na advocacia pública, quanto na advocacia privada.

Em relação a advocacia pública, o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante. O parecer facultativo é aquele em que a administração poderá solicitá-lo ou não. Ele não é vinculante para quem o solicitou. Já o parecer obrigatório é aquele exigido pela lei como pressuposto para a prática do ato administrativo final. Há pareceres que são obrigatórios, mas que não são vinculantes. Outros são obrigatórios e vinculantes à administração pública. Estes últimos podem gerar a responsabilidade do advogado público, conforme aponta a doutrina em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal:

12- Nesse sentido: “Na dissertação, assim como na monografia, o mestrando não tem ainda o compromisso de lançar uma tese original sobre determinado problema, ainda que possa fazê-lo por liberalidade sua. Mas veja, da mesma forma que na monografia, a dissertação deve mostrar sua contribuição para o debate sobre o tema objeto de seu trabalho. Esse tema pode não ser novo, mas a abordagem, com certeza, deverá ser inovadora, e mais, deverá apontar para perspectivas antes não tratadas, portanto inéditas. Então, está claro que na dissertação há certo compromisso com a originalidade, ainda que em menor grau, e comparada com a que se espera de uma tese” (MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Op. cit., p. 129).

“Apesar do parecer ser, em regra, ato meramente opinativo, que não produz efeitos jurídicos, o Supremo Tribunal Federal tem admitido a responsabilização de consultores jurídicos quando o parecer for vinculante para a autoridade administrativa, desde que proferido com má-fé ou culpa. No mandado de segurança 24.631-DF, foi feita distinção entre três hipóteses de parecer: '(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar o ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir'. A conclusão do Relator foi no sentido de que 'é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativas disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilidade do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa' (MS-24.631/DF, julgamento em 9-8-2007, Tribunal Pleno)”.¹³

A responsabilização do advogado público ocorrerá nos casos em que haja erro grosseiro, culpa grave ou má-fé. Ela não poderá ser aplicada se o parecer estiver devidamente fundamentado, pois “a simples diferença de opinião – muito comum na área jurídica – não pode justificar a responsabilização do consultor”¹⁴. Por essa razão, o parecer isoladamente não produz nenhum efeito jurídico, sendo, em regra, meramente opinativo.

Destaque-se que a atividade de consultoria jurídica é exclusiva de advogado, nos termos do art. 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-1994). Em relação à Administração Pública, a atividade consultiva é exclusiva da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados, por força dos arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

A advocacia privada, por sua vez, tem ótimo campo de atuação para novos pareceristas. Quanto mais qualificado, melhor. O advogado terá mais autoridade para emitir um parecer. Por isso é importante a sua formação. Ele será respeitado no mercado de trabalho. Aquele que continuou seus estudos fazendo uma pós-graduação terá mais chances de se destacar, afinal os títulos acadêmicos demonstram que ele estudou durante anos para chegar no nível que está. Presume-se que já tenha publicado artigos científicos de qualidade e, quem sabe, até livros. Isso o qualifica para ser um ótimo parecerista. É uma bagagem que poucos profissionais do direito possuem, pois a maioria prefere litigar nos tribunais e se esquecem da formação científica do direito. Aqueles que se preparam na academia têm mais chances de sucesso.

Um outro ponto a se destacar é a importância do *networking*. É uma palavra inglesa que significa a capacidade de estabelecer rede de contatos ou conexão com alguém. A participação do advogado em festas; encontros com a sua turma da faculdade; agremiações religiosas; e, até mesmo, em redes sociais torna-o conhecido no mercado. A internet, por meio das redes sociais, é importante instrumento de promoção pessoal, uma vez que ele poderá divulgar o seu trabalho, o que seria mais difícil nos meios de comunicação mais tradicionais como a rádio e a televisão, que exigem remuneração. A participação em reuniões dos diversos órgãos de classe, como institutos, associações, OAB etc. também são importantes conexões para se tornar conhecido entre seus pares. Não adianta nada o advogado ter capacidade e conhecimento da área, se não for conhecido no mercado. Essa é a razão pela qual deverá trabalhar bastante a questão dos contatos profissionais.

O parecer jurídico não é feito da noite para o dia. O parecerista terá que ter tempo suficiente para estudar o assunto, afinal o trabalho será de pesquisa tanto da doutrina, quanto da jurisprudência, se for o caso. Deverá desenvolver bem a sua argumentação jurídica. O parecer é uma opinião, mas tem a finali-

13- PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 231.

14- Idem, p. 231.

dade de convencer, persuadir ou influenciar o destinatário, no caso o leitor (que pode ser o magistrado, o administrador público etc.). Por isso, diferentemente de uma dissertação, a argumentação jurídica visa formar a opinião do leitor¹⁵. Essa argumentação, por óbvio, deverá vir acompanhada da fundamentação jurídica. É certo que o direito é vago e ambíguo podendo comportar vários significados¹⁶, mas o advogado, diante das várias possibilidades interpretativas, lançará o seu parecer com a finalidade de convencer o leitor de que o seu ponto de vista jurídico é o mais correto. Para isso deverá dominar a argumentação jurídica.

Toda argumentação “visa à adesão dos espíritos e, por isso mesmo, pressupõe a existência de um contato intelectual”¹⁷. Dessa forma:

“Para que haja argumentação, é mister que, num dado momento, realize-se uma comunidade efetiva dos espíritos. É mister que se esteja de acordo, antes de mais nada e em princípio, sobre a formação dessa comunidade intelectual e, depois, sobre o fato de se debater uma questão determinada. Ora, isto não é de modo algum evidente”¹⁸.

O parecer jurídico visa a adesão da tese apresentada ao destinatário, que, no caso, pode ser o magistrado ou a administração pública, e que faz parte dessa comunidade intelectual. O contato intelectual entre o emissor (do parecer) e o receptor tem por objetivo o convencimento sobre opinião apresentada em relação a determinado assunto.

A argumentação jurídica não consiste em mera retórica. O discurso deve ser racional, pois dele se exige fundamentação¹⁹. O parecerista deve não só provar, mas também comprovar os seus argumentos²⁰. No âmbito da argumentação jurídica, a doutrina distingue três diferentes campos jurídicos em que ocorrem argumentações. O primeiro é o da produção ou estabelecimento de normas jurídicas, onde a argumentação acontece em uma fase pré-legislativa e as que se produzem na fase legislativa propriamente dita. As primeiras acontecem com o surgimento de um problema social, cuja solução acredita-se passa necessariamente pela adoção de medidas legislativas. Por exemplo: a redução da maioria penal. Já o outro tipo de argumentação surge quando determinado problema passa a ser deliberado pelo Poder Legislativo, tendo ou não passado pelo crivo da opinião pública. A diferença é que a argumentação na fase pré-legislativa tem, em geral, caráter mais político e moral que jurídico, enquanto na fase legislativa tem caráter mais técnico-jurídico²¹.

15- Nesse sentido: “Nossos compêndios e manuais de língua portuguesa não costumam distinguir a dissertação da argumentação, considerando esta apenas ‘momentos’ daquela. No entanto, uma e outra têm características próprias. Se a primeira tem como propósito principal expor ou explicar, explicar ou interpretar ideias, a segunda visa sobretudo a convencer, persuadir ou influenciar o leitor ou ouvinte. Na dissertação, expressamos o que sabemos ou acreditamos saber a respeito de determinado assunto; externamos nossa opinião sobre o que é ou nos parece ser. Na argumentação, além disso, procuramos principalmente *formar a opinião* do leitor ou ouvinte, tentando convencê-lo de que a *razão* está conosco, de que nós é que estamos de posse da verdade” (GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna*. 13. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986, p. 370).

16- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 220-227.

17- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 16.

18- *Idem*, p. 16.

19- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Op. cit.*, p. 299.

20- Nesse sentido: “O fato de decidir juridicamente é um discurso racional, pois dele se exige fundamentação. Não deve apenas ser provado, mas *com-provado*. Essa comprovação não significa necessariamente consenso, acordo, mas sim que são obedecidas regras sobre a obtenção do consenso que aliás nem precisa ocorrer. Por isso, uma decisão que não conquiste a adesão dos destinatários pode ser, apesar do desacordo, um discurso fundamentante (racional)” (FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Op. cit.*, p. 299).

21- ATIENZA, Manuel. *As razões do direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. 3. ed. São Paulo: Landy, 2006, p. 18.

O segundo campo da argumentação jurídica é o da aplicação de normas jurídicas à solução de casos concretos, que podem ser realizadas por magistrados ou pelos órgãos da administração pública²².

O terceiro âmbito da argumentação jurídica é o da dogmática jurídica. Ela possui as seguintes funções:

“1) fornecer critérios para a produção do Direito nas diversas instâncias em que ele ocorre; 2) oferecer critérios para a aplicação do Direito; 3) ordenar e sistematizar um setor do ordenamento jurídico”²³.

O papel do advogado-parecerista se enquadra na argumentação jurídica baseada na dogmática jurídica, em especial com a função de “oferecer critérios para a aplicação do Direito”. Segundo a doutrina:

“A captação da norma na sua situação concreta faz da Ciência Jurídica uma ciência interpretativa. A Ciência do Direito tem, nesse sentido, por tarefa interpretar textos e situações a eles referidas, tendo em vista uma finalidade prática. A finalidade prática domina aí a tarefa interpretativa. Esta se distingue de atividades semelhantes das demais ciências humanas, na medida em que a intenção básica do jurista não é simplesmente compreender um texto, como faz, por exemplo, um historiador, isto é, estabelecer-lhe o sentido e o movimento no seu contexto, mas também determinar-lhe a força e o alcance pondo-o em presença dos dados atuais de um problema”²⁴.

O advogado-parecerista, por meio da ciência dogmática do direito, tem a tarefa de convencer o seu interlocutor por meio da argumentação jurídica, que o seu ponto de vista é o mais correto. Essa argumentação deverá estar devidamente fundamentada. Diante das várias interpretações possíveis da norma, cabe ao parecerista demonstrar que o seu entendimento é o mais adequado àquele caso concreto. Para tanto, o advogado deverá possuir formação sólida em relação à utilização da ciência do direito, o que é possível adquirir nos cursos de pós-graduação.

22- Nesse sentido: “Um segundo campo em que se efetuam argumentos jurídicos é o da aplicação de normas jurídicas à solução de casos, embora essa seja uma atividade levada a cabo por juízes em sentido estrito, por órgãos administrativos no sentido mais amplo da expressão ou por simples particulares. Aqui, novamente, caberia distinguir entre argumentações relacionadas a problemas concernentes aos fatos ou ao Direito (esses últimos, em sentido amplo, poderiam ser designados como problemas de interpretação). Pode-se dizer que a teoria da argumentação jurídica dominante se centra nas questões – os casos difíceis – relativas à interpretação do Direito e que são propostas nos órgãos superiores da administração da Justiça. Mas a maior parte dos problemas que os tribunais como órgãos não-jurisdicionais do Governo têm de conhecer e sobre os quais decidem é constituída de problemas concernentes aos fatos, e assim os argumentos que ocorrem, suscitados pelos mesmos, recaem fora do campo de estudo das teorias usuais da argumentação jurídica” (ATIENZA, Manuel. Op. cit., p. 18).

23- ATIENZA, Manuel. Op. cit., p. 19.

24- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 150.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advogado precisa estudar a vida inteira. Aqueles que se enveredam para a pós-graduação, após o bacharelado em direito, têm mais possibilidades de êxito na profissão. A formação de um advogado-parecerista é um processo que se inicia logo na graduação com dedicação à pesquisa. Continua com uma especialização, mestrado e doutorado. Leva tempo, pois um parecerista não nasce feito.

A publicação de artigos jurídicos em periódicos jurídicos é um importante instrumento que ajuda o advogado a aguçar o seu raciocínio e a desenvolver a sua argumentação sobre determinado assunto. Hodiernamente, o advogado precisa se especializar em determinada área do direito. Ser conhecido como especialista em direito tributário, direito ambiental, direito do consumidor etc. ajudará o advogado a ser lembrado. A publicação de artigos (ou livros) na área de atuação reforça a sua imagem como especialista da matéria.

É importante também o *networking* desenvolvendo uma rede de contatos para tornar-se conhecido como especialista em determinada área do direito. Não basta somente ser especialista na área, há também a necessidade de ser conhecido no mercado. Dessa forma, a conexão que o advogado faz com clientes, amigos e colegas de profissão aumentam as suas chances de ser lembrado pelas pessoas que necessitam de um especialista.

A argumentação jurídica é essencial para o convencimento do leitor. Não é simples retórica. O parecerista precisa fundamentar o seu escrito. Por essa razão, é necessário estudar e treinar as técnicas argumentativas. Escrevendo artigos jurídico, por exemplo, o advogado poderá aplicar essas técnicas.

A advocacia do futuro é promissora àqueles que tiverem uma visão a longo prazo. Há a necessidade de paciência, foco, esforço e determinação. Tornar-se parecerista é um dos caminhos que pode ser seguido pelo advogado do futuro. O advogado pode até publicar pareceres jurídicos em obras jurídicas e revistas especializadas²⁵ e ficar ainda mais conhecido no mercado. Estratégias não faltam para que o advogado seja bem-sucedido na profissão que escolheu!

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. 3. ed. São Paulo: Landy, 2006.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

COUTURE, Eduardo. **Os mandamentos do advogado**. 3. ed. Porto Alegre: Fabris, 1979.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2018**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acesso em 12 de fev. 2019.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna**. 13. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

GUIA DO ESTUDANTE. **Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos**. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-do-mundo-juntos/>>. Acesso em: 11 de fev. 2019.

25- Por exemplo: MARTINS Ives Gandra da Silva. Inteligência do art. 5º, XV e XVI da CF/1988 – Distinção entre logradouro público e local colocado à disposição do público com objetivo determinado -Impossibilidade jurídica da realização dos denominados 'rolezinhos' de menores em 'Shopping' – Parecer. *Revista dos Tribunais*, vol. 970, ano 105, p. 361-382. São Paulo: Ed. RT, ago. 2016.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARTINS Ives Gandra da Silva. Inteligência do art. 5º, XV e XVI da CF/1988 – Distinção entre logradouro público e local colocado à disposição do público com objetivo determinado -Impossibilidade jurídica da realização dos denominados 'rolezinhos' de menores em 'Shopping' – Parecer. **Revista dos Tribunais**. vol. 970. ano 105. p. 361-382. São Paulo: Ed. RT, ago. 2016.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NETO, Carvalho. **Advogados: como vivemos, como aprendemos, como sofremos**. 3. ed. São Paulo: Aquarela, 1989.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PIETRO, Maria Sylvania Zanella di. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.